

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A MATRÍCULAS "MAIS QUE AMIGO - 2ª EDIÇÃO" PARA ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CENECISTA MARQUÊS DE HERVAL

O Diretor do Instituto de Educação Cenequista Marquês de Herval, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o presente Regulamento para o Programa de Incentivo à Matrícula de novos alunos:

Art. 1º - Fica estabelecido que o aluno regularmente matriculado na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio do Instituto de Educação Cenequista Marquês de Herval, fará jus a um benefício equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das mensalidades escolares de 2010, desde que preencha os seguintes pressupostos de forma cumulativa:

I – Indicar um aluno novo para matrícula na Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Médio do Instituto de Educação Cenequista Marquês de Herval;

II – Que o aluno novo indicado não tenha recebido outra indicação deferida a outro postulante.

III – Que o aluno novo indicado pelo aluno postulante ao benefício, efetive o pagamento da primeira mensalidade de 2010, confirmando a sua matrícula para uma das séries da Educação Infantil, do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio do Instituto de Educação Cenequista Marquês de Herval;

IV – Que não haja a evasão do aluno novo, indicado pelo aluno postulante ao benefício, pelo menos no período letivo de 2010, sob pena de revogação do benefício.

V – Que no ato da matrícula do aluno indicado, o mesmo confirme através de formulário específico anexo ao regulamento, onde denominará o indicante.

Art. 2º - A indicação ocorrerá através do preenchimento de formulário de inscrição que deverá ser obtido junto ao Setor de Secretaria do Instituto de Educação Cenecista Marquês de Herval, no qual o aluno postulante ao benefício informará o seu nome, endereço, série e turma, assim como indicará os dados do aluno indicado à matrícula.

Parágrafo Primeiro: Se o aluno novo indicado já tiver efetuado a matrícula, antes da indicação pelo postulante, o benefício não será concedido.

Parágrafo Segundo: A participação do aluno postulante somente será autorizada mediante a assinatura do Termo de Adesão e Ciência, anexo ao formulário de inscrição.

Art. 3º - Considera-se aluno novo, para fins do presente Regulamento, todo aluno que nunca tenha estudado no Instituto de Educação Cenecista Marquês de Herval.

Art. 4º - O aluno postulante ao benefício pode indicar quantos alunos novos desejar, ficando estabelecido o limite de 100% (cem por cento) de benefício para aquele que indicar 4 (quatro) ou mais alunos novos.

Art. 5º - É permitida, na condição de postulante, a participação de alunos beneficiários de Bolsas de Estudo Parcial enquadrado na filantropia, hipótese em que o desconto de que trata o art. 1º será limitado a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade não coberto pela Bolsa.

Art. 6º - Para que os alunos beneficiários do programa "Mais que Amigo" de edições anteriores participem da 2ª Edição, beneficiando-se do desconto de

que trata o art. 1º, é imprescindível que façam novas indicações, posto que as indicações feitas na Edição anterior perderam sua validade.

Art. 7º - O benefício referido no art. 1º terá validade de um ano letivo (2010) e somente entrará em vigor para a segunda mensalidade de 2010.

Parágrafo único: em caso de indicação no curso do ano letivo, o desconto será válido somente para a mensalidade subsequente a do mês da indicação.

Art. 8º - Será revogado o benefício quando:

I – O aluno beneficiado cancelar sua matrícula ou efetuar transferência para outra Instituição de Ensino;

II – O aluno novo cancelar sua matrícula ou efetuar transferência para outra Instituição de Ensino;

III – Em caso de sanção disciplinar (advertência, suspensão ou exclusão) para o aluno beneficiado com o desconto previsto no art. 1º;

IV – Em caso de sanção disciplinar (advertência, suspensão ou exclusão) para o aluno novo, indicado pelo aluno beneficiado;

V - Houver atraso no pagamento da mensalidade escolar do aluno beneficiado.

Parágrafo Único. Para efeitos do inciso V do art. 8º do presente regulamento, considera-se atrasada a mensalidade que não tenha sido paga até o dia do seu efetivo vencimento, ou até o primeiro dia útil subsequente ao vencimento, caso este recaia em dia não útil.

Art. 9º - O benefício estabelecido neste Regulamento também se aplica ao aluno novo que, indicado por um aluno já regularmente matriculado no

Instituto de Educação Cenecista Marquês de Herval, comprovar a indicação e matrícula de outro aluno novo, respeitadas todas condições deste regulamento.

Art. 10º - O presente regulamento não tem validade para os cursos Profissionalizantes e Normal do Instituto de Educação Cenecista Marquês de Herval, tanto como postulante quanto como indicado.

Art. 11º - Alunos dependentes de funcionários da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, cujas mensalidades escolares já contemplam o desconto estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho (SINPRO-RS/SINTAE-RS) poderão postular o benefício.

Art. 12º - Filhos, dependentes e parentes de funcionários da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, não poderão ser indicados pelo postulante, razão pela qual nestes casos não será concedido o benefício.

Art. 13º - Aluno indicado por membro do mesmo grupo familiar, não obterá cumulativamente o desconto família, beneficiando-se apenas deste programa.

Art. 14º - Casos omissos serão resolvidos de forma irrecorrível pela Direção do Instituto de Educação Cenecista Marquês de Herval.

Art. 15º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Osório, 30 de outubro de 2009.

Prof. Dr. Adelar Hengemühle
Diretor

RESUMO "MAIS QUE AMIGO":

- 1- Desconto de 25% para aluno matriculado que indicar aluno novo para Ed. Básica do Marquês. Cada indicação vale 25% limitado a quatro alunos.**
- 2- O desconto passa a valer somente na segunda mensalidade.**
- 3- O desconto é válido somente para o ano letivo de 2010.**
- 4- O aluno indicado deverá, no ato da matrícula, informar quem o indicou.**
- 5- Aluno indicado por mais de um postulante, será deferido para apenas um, no caso aquele que o indicado confirmar.**
- 6- Indicação após a matrícula do aluno novo não será considerada.**
- 7- Não pode ser indicado:**
 - Aluno que já tenha estudado na escola,**
 - Filho ou parente próximo de funcionário da CNEC,**
- 8- Aluno com bolsa pode indicar.**
- 9- Filho de funcionário pode indicar.**
- 10- Perde o benefício:**
 - Se o indicado pedir transferência da escola ou evadir.**
 - Se o beneficiado vir a atrasar a mensalidade.**
 - Em caso de indisciplina dos alunos, tanto indicado quanto indicante.**
- 11-Desconto família não vale para quem for contemplado com o Mais que Amigo.**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PROGRAMA MAIS QUE AMIGO
FORMULÁRIO DO INDICANTE

I. DADOS DO ALUNO POSTULANTE AO BENEFÍCIO

Nome do Aluno _____
Número de Matrícula _____ Ensino () Fundamental () Médio
Nome do Pai _____
Nome da Mãe _____
Endereço _____
Cidade _____ UF _____

II. DADOS DO ALUNO INDICADO

Nome do Aluno _____
Data de Nascimento ____/____/____ Ensino () Fundamental () Médio
Nome do Pai _____
Nome da Mãe _____
Endereço _____
Cidade _____ UF _____

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA

Pelo presente Termo de Adesão e Ciência, eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, município de _____, RS, responsável pelo aluno _____, matrícula _____, do ensino () fundamental () médio do Instituto de Educação Cenecista Marquês de Herval, declaro estar ciente e de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento do presente Programa de Incentivo a Matrículas.

Osório, ____ de _____ de 200_.

Assinatura

FORMULÁRIO PROGRAMA MAIS QUE AMIGO
FORMULÁRIO DO INDICADO

Venho declarar na condição de responsável pelo aluno _____, que neste ato estou matriculando no Ensino () Fundamental () Médio, do Instituto de Educação Cenecista Marquês de Herval, por indicação do aluno _____, filho de (nome do pai) _____ e de (nome da mãe) _____.

Declaro ainda, estar ciente e de acordo com as regras estabelecidas no regulamento do presente Programa de Incentivo a Matrículas.

Osório, ____ de _____ de 20__.

Assinatura